INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 8, DE 30.3.2026.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 58 do Anexo 37 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, e a conveniência da adoção de medidas de política tributária que permitam a adequação dos valores da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, nas operações com bebidas quentes, aos preços a consumidor final praticados neste Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que as bases de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, nas operações internas e de importação do exterior com bebidas quentes, nos termos do inciso I do artigo 58 do Anexo 37 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, são aquelas relacionadas na página da Sefaz na Internet, na área reservada a publicações.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o *caput* estão publicados sob o código hash 616d82f1363bac2940d8c76d6a823bc81cc37cd4c34d02546be528d35bb4f7dd.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º.4.2026.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa CAT nº 3, de 30.1.2026.

GLENILTON BONIFÁCIO DOS SANTOS SILVA
Coordenador da Administração Tributária Estadual

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 9, DE 30.3.2026.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, considerando o disposto no inciso I do artigo 63 do Anexo 37 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, e a conveniência da adoção de medidas de política tributária que permitam a adequação dos valores da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, nas operações com cerveja, refrigerante e outras bebidas, aos preços praticados no mercado, RESOLVE:

Art. 1º A relação contendo os valores das bases de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações internas e de importação do exterior com cerveja, refrigerante e outras bebidas, de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa CAT nº 19, de 29.12.2025, passa a vigorar com as modificaç**ões** constantes no Anexo Único desta Instrução Normativa, estando disponível no endereço www.sefaz.pe.gov.br, na Internet, na área reservada a publicações.

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* está publicada sob o código hash 10e2eeae70d461fdfcaef7ed9534e9af3a113bd3ce58aeac3bc82bc6efeebd01.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º.4.2026.

GLENILTON BONIFÁCIO DOS SANTOS SILVA
Coordenador da Administração Tributária Estadual

ANEXO ÚNICO

MERCADORIA/MARCA/TIPO	BASE DE CÁLCULO ICMS (R$)
.....	
Refrigerante em lata de 301 a 360 ml	
.....	
São Geraldo - caju - Pack 6 unidades (AC)	17,93 (AC)
São Geraldo - caju zero - Pack 6 unidades (AC)	17,93 (AC)
.....	
São Geraldo - sabores - Pack 6 unidades (AC)	16,46 (AC)
.....	

DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS – DSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2026

A DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS - DSC, com fundamento no art. 115 do Decreto nº 44.650/2017, **INTIMA** os contribuintes constantes na relação publicada na internet no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES (ou acessando o link abaixo), a **SANAR IRREGULARIDADES** perante a Fazenda Pública Estadual, no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de publicação do presente edital, a fim de evitar a INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL.

https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Bloqueio-Inscricao-Estadual/Intimao/Edital-de-Intimação-012_31032026.pdf

AFRÂNIO CAVALCANTE SILVA
DIRETOR DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS

DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS – DSC
EDITAL DE INAPTIDÃO Nº 012/2026

A DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS - DSC, com fundamento no art. 115 c/c art. 129 do Decreto nº 44.650/2017 e respectivas alterações, declara **INAPTAS** as inscrições no CACEPE, **NULOS** os atos praticados e **INIDÔNEOS** os documentos fiscais que sejam emitidos por quaisquer dos contribuintes constantes na relação publicada na internet, no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES, ou acessando o link https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Bloqueio-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Edital-de-Inaptidão-012_31032026.pdf

AFRÂNIO CAVALCANTE SILVA
DIRETOR DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS

RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO

Secretário: **José Almir Cirilo**

RESOLUÇÃO 01/2026 Nº 30, DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para o repasse e aplicação dos recursos oriundos da outorga da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO (MRAE-I), no exercício da titularidade dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 3º e do artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar Estadual no 455, de julho de 2021:

CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 455, de 13 de julho de 2021, que instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto no Estado de Pernambuco, equiparadas às unidades regionais de saneamento básico definidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 – Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO o Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS e os respectivos Contratos de Concessão, que preveem o pagamento e o compartilhamento dos valores de outorga;

CONSIDERANDO os Contratos de Gerenciamento firmados entre o Estado de Pernambuco e a Microrregião de Água e Esgoto do Sertão – MRAE-I;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segregação patrimonial, transparência, rastreabilidade e regularidade na gestão e no repasse dos recursos,

RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos oriundos da outorga decorrente da concessão parcial dos serviços de água e esgoto observarão o disposto no contrato de gerenciamento e as diretrizes dessa Resolução.

Art. 2º. Os recursos destinados à Conta de Universalização deverão ser depositados e movimentados por meio de conta específica e vinculada aos objetivos previstos no Contrato de Gerenciamento.

§1º Para fins desta Resolução, entende-se por Conta de Universalização a conta vinculada destinada ao financiamento de ações de expansão, melhorias e segurança hídrica dos serviços de saneamento público, conforme previsto no Contrato de Gerenciamento.

§2º. A Conta de Universalização deverá ser aberta pelo Estado, sob sua titularidade, antes da assinatura do Contrato, como uma conta corrente de natureza restrita, e servirá especificamente ao propósito de gestão dos recursos de acordo com o Contrato de Gerenciamento e esta Resolução.

§3º. O Estado deverá assegurar a aplicação financeira dos recursos existentes na Conta de Universalização exclusivamente em:

I. títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente apenas quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra;

II. em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou

III. em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Os recursos da Conta de Universalização deverão ser exclusivamente utilizados:

I. na remuneração do verificador independente, quando suportada pelo ESTADO nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

II. em investimentos ou ações em segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007, incluindo ações acessórias como estudos, projetos e supervisão de obra.

Art. 4º. A execução dos investimentos da Conta de Universalização poderá ser realizada pelo ESTADO, inclusive mediante contratação de obras e serviços, pela COMPANHIA e/ou pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizados para eventual reequilíbrio-econômico-financeiro necessário à inclusão de novos investimentos não previstos no Contrato de Concessão ou no Contrato de Produção de Água.

Art. 5º. O ESTADO deverá apresentar anualmente à MICRORREGIÃO, no âmbito do Colegiado Microrregional, prestação de contas da gestão dos recursos depositados na Conta de Universalização e dos investimentos e ações executados.

Parágrafo Único. A apresentação de que trata o caput será realizada mediante relatório específico a ser encaminhado à Microrregião e disponibilizado no site da Microrregião.

Art. 6º. Caberá ao Estado, tão logo ocorra o recebimento de cada parcela de outorga paga pela Concessionária, efetuar as transferências devidas à Companhia e a cada um dos Municípios, mediante crédito nas respectivas contas bancárias previamente indicadas pelo Município.

Art. 7º. Os recursos destinados aos Municípios deverão ser depositados e movimentados por meio de conta específica e vinculada aos objetivos previstos no Contrato de Gerenciamento, instituída pelo Município, devendo o Município, em até 120 dias após o recebimento dos recursos, divulgar em sítio eletrônico próprio o planejamento de aplicação de recursos, indicando a(s) política(s) pública(s) municipal(is) associada(s) e a motivação dos investimentos realizados.

§1º. A conta de que trata este artigo deverá ser aberta pelo Município, sob sua titularidade, antes da assinatura do Contrato, e servirá especificamente ao propósito de gestão dos recursos de acordo com o Contrato de Gerenciamento e esta Resolução.

§2º. Município deverá assegurar a aplicação financeira dos recursos existentes na Conta de Universalização exclusivamente em:

I. títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente apenas quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra;

II. em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou

III. em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 8º. Os recursos destinados aos Municípios deverão ser exclusivamente aplicados em investimentos em infraestrutura de responsabilidade dos MUNICÍPIOS, preferencialmente em projetos de segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, em especial fora da ÁREA DA CONCESSÃO, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Parágrafo Único. Para fins da aplicação preferencial disposta neste artigo, poderá o Município solicitar apoio do Estado no desenvolvimento de projetos e na aplicação dos recursos, podendo solicitar a aplicação dos recursos pelo Estado, inclusive mediante contratação de obras e serviços, pela COMPANHIA e/ou pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizados para eventual reequilíbrio-econômico-financeiro necessário à inclusão de novos investimentos não previstos no Contrato de Concessão ou no Contrato de Produção de Água.

Art. 9º. O Município deverá apresentar anualmente à MICRORREGIÃO, no âmbito do Colegiado Microrregional, relatório de aplicação e gestão dos recursos depositados na Conta de Universalização e dos investimentos e ações executados.

Parágrafo Único. A apresentação de que trata o caput será realizada mediante relatório específico a ser encaminhado à Microrregião e disponibilizado no site da Microrregião.

Art. 10. A movimentação financeira das contas de que trata esta Resolução deverá assegurar plena rastreabilidade, com registros individualizados por microrregião e por município beneficiário.

Art. 11. A Secretaria-Geral, por meio do Comitê Técnico e do Colegiado Microrregional, poderá expedir atos complementares para orientar procedimentos operacionais, modelos de relatórios e minutas de instrumentos jurídicos necessários à execução desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR PAIVA COUTINHO
Secretário-Geral Interino da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão

PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretário: **Fabrício Marques Santos**

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SDS Nº 1 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL** em atendimento ao disposto no Art. 8º da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco; e em atendimento ao disposto no art. 3º, parágrafo primeiro, da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, **RESOLVEM**:

I. Definir a meta a ser considerada para o cômputo do PDS, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes para o Estado de Pernambuco, para o trimestre de abril, maio e junho de 2026, conforme abaixo, por Área Integrada de Segurança:

AIS-1 (Santo Amaro):	9	AIS-10 (Cabo de Santo Agostinho):	45	AIS-19 (Arcoverde):	20
AIS-2 (Espinheiro):	16	AIS-11 (Nazaré da Mata):	45	AIS-20 (Afogados da Ingazeira):	9
AIS-3 (Boa Viagem):	18	AIS-12 (Vitória de Santo Antão):	32	AIS-21 (Serra Talhada):	16
AIS-4 (Várzea):	34	AIS-13 (Palmares):	39	AIS-22 (Floresta):	3
AIS-5 (Apipucos):	42	AIS-14 (Caruaru):	43	AIS-23 (Salgueiro):	1
AIS-6 (Jaboatão):	59	AIS-15 (Belo Jardim):	24	AIS-24 (Ouricuri):	15
AIS-7 (Olinda):	30	AIS-16 (Limoeiro):	12	AIS-25 (Cabrobó):	4
AIS-8 (Paulista):	48	AIS-17 (Santa Cruz Capibaribe):	19	AIS-26 (Petrolina):	42
AIS-9 (São Lourenço):	25	AIS-18 (Garanhuns):	32	PERNAMBUCO:	682

II. Estabelecer os critérios de apuração do PDS dos servidores indicados no art. 3º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" da Lei nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, de acordo com a soma dos resultados e metas obtidos por AIS ou conjunto de AIS:

Polícia Civil Especializada:

Servidores da Área	AIS ou Conjunto de AIS
DIRESP (Sede)	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 26
Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP (Sede)	AIS 1, 2, 3, 4 e 5
1ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 1ª DPH	AIS 1
2ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 2ª DPH	AIS 2
3ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 3ª DPH	AIS 3
4ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 4ª DPH	AIS 4
5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 5ª DPH	AIS 5
Divisão de Homicídios Metropolitana Norte - DHMN (Sede)	AIS 7, 8 e 9
6ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 6ª DPH (Paulista)	AIS 8